



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000427666

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Remessa Necessária Cível nº 1001968-63.2024.8.26.0404, da Comarca de Orlândia, em que é recorrente JUÍZO EX OFFICIO, é recorrido OAKHOUSE ENGENHARIA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao reexame necessário. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA LIARTE (Presidente), MAURÍCIO FIORITO E RICARDO FEITOSA.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ANA LIARTE
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

4ª CÂMARA - SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Remessa Necessária nº 1001968-63.2024.8.26.0404

Comarca: Orlândia - 1ª Vara

Recorrente: JUÍZO EX OFFICIO

Recorrido: OAK HOUSE ENGENHARIA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

Interessados: Município de Orlândia; Prefeito Municipal de Orlândia

Voto nº 31328

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO. NULIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em Exame

1. Remessa Necessária de sentença que concedeu a segurança impetrada, declarando a nulidade do procedimento licitatório de Tomada de Preços desde a etapa de habilitação, preservando-se os demais atos.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar a validade dos documentos apresentados pela empresa vencedora para habilitação no procedimento licitatório, que foram, segundo alegação, falsificados.

III. Razões de Decidir

3. Os documentos apresentados foram efetivamente ideologicamente falsificados, conforme constatado pelas informações do Município de Rio Negrinho. 4. A fraude nos documentos maculou a licitude do procedimento licitatório, justificando a anulação da habilitação pela sentença.

IV. Dispositivo e Tese

5. Remessa necessária desprovida.

Tese de julgamento: 1. A nulidade de procedimento licitatório é justificada pela apresentação de documentos falsificados para habilitação, comprometendo a licitude do processo

Cuida-se de Remessa Necessária de sentença que concedeu a segurança impetrada por OAK HOUSE ENGENHARIA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA em face do Prefeito Municipal de Orlândia para declarar a nulidade do procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 14/2023 desde a etapa da habilitação, preservando-se os demais atos (fls. 330/333).

A Procuradoria Geral de justiça opinou pelo desprovimento da Remessa Necessária (fls. 352/356).

É o relatório.

Com efeito, a impetrante arguiu em sua inicial que a empresa declarada vencedora no procedimento licitatório em tela (Tomada de Preços nº 14/2023) havia se valido de documentos falsos para instruir sua habilitação (fls. 1/57).

Como se demonstrou nos autos, os documentos apresentados pela empresa LS Topografia e Georreferenciamento Ltda. para demonstrar sua qualificação técnica e assim cumprir exigência do edital foram ideologicamente falsificados, ou seja, "foram inseridos serviços não prestados pela empresa ao Município de Rio Negrinho, na intenção de atestar a execução de serviços semelhantes àquele objeto da Tomada de Preço n. 14/2023", conforme constatado também pelo ilustre Promotor de Justiça oficiante nos autos (fls. 319/325).

Referida circunstância restou atestada pelas informações prestadas pelo próprio Município de Rio Negrinho (fl. 247).

Além disso, o próprio Sr. Marcelo Streit, hoje Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, negou a autoria dos atestados de realização dos serviços, lavrando até mesmo boletim de ocorrência (fls. 248/249 e 250).

Restou evidente, pois, a fraude levada a efeito a macular a licitude do procedimento licitatório que foi acertadamente anulado pela r. sentença, que ora mantenho.

Diante do exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** à Remessa Necessária.

ANA LIARTE
Relatora